



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMUNICADO N° 06 /2017 – COLIC/GELIC/DGE

2º Caderno de Perguntas e Respostas - RDC 004/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da **Rodovia Federal BR-364/MT/RO**, no trecho compreendido entre o km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5, e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), **com extensão total de 793,2 km**, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas; necessárias ao início das obras.

"A) EM RELAÇÃO AOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

Para a indicação da equipe técnica principal o edital apresenta as seguintes exigências:

10.5.4. Atestados de Qualificação da Equipe Técnica

10.5.4.1. A qualificação da equipe técnica deverá ser avaliada da seguinte forma, com preenchimento da planilha conforme modelo do ANEXO I – J do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

Função	Formação	Experiência Profissional	Tempo de Experiência
Coordenador Geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior	Coordenação Geral de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 10 anos em estudos ambientais.
Coordenador Meio Físico Quantidade: 1	Nível superior	Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Físico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias	Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos



<i>Função</i>	<i>Formação</i>	<i>Experiência Profissional</i>	<i>Tempo de Experiência</i>
<i>profissional</i>		<i>ou ferrovias.</i> <i>Quantidade de Atestados Exigidos:</i> <i>01</i>	<i>ambientais.</i>
<i>Coordenador Meio Biótico</i> <i>Quantidade: 1</i> <i>profissional</i>	<i>Nível superior</i>	<i>Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</i> <i>Quantidade de Atestados Exigidos:</i> <i>01</i>	<i>Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos ambientais.</i>
<i>Coordenador Meio Socioeconômico</i> <i>Quantidade: 1</i> <i>profissional</i>	<i>Nível superior</i>	<i>Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias.</i> <i>Quantidade de Atestados Exigidos:</i> <i>01</i>	<i>Profissional de nível superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos ambientais.</i>

10.5.4.4. Os documentos hábeis para comprovar a Experiência Técnica Profissional da equipe deverão ser certidões e/ou atestados emitidos por Órgão/Ente Público ou empresa privada, devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, de modo a comprovar a experiência profissional em estudos para licenciamento ambiental. Para atendimento ao item a licitante deverá preencher a planilha conforme modelo ANEXO I – J do Projeto Básico – Anexo I do Edital;

Dianete do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: ”

QUESTIONAMENTO 01:

“A função de Coordenador Geral de Estudos Ambientais, exige a experiência multidisciplinar de tal profissional desde que tenha, de acordo com sua formação, atribuição para tal função. Logo, entendemos que, para a comprovação da experiência profissional dos coordenadores setoriais poderão ser apresentados atestados/certidões cuja função do profissional tenha sido de COORDENADOR GERAL. Está correto nossa entendimento?”

**RESPOSTA 01:**

O entendimento está incorreto. Os Coordenadores Setoriais exigem experiência equivalente à de especialistas na sua área de atuação e não a experiência multidisciplinar do Coordenador Geral. Assim, não serão aceitos para a comprovação de experiência profissional dos Coordenadores Setoriais atestados de Coordenador Geral.

QUESTIONAMENTO 02:

"Com relação ao tempo de experiência a ser comprovada por cada profissional, entendemos que em contratos de projeto executivo de rodovias, o componente ambiental previsto nesse tipo de serviço, trata de estudos de impacto ambiental para o devido licenciamento do empreendimento. Desta maneira, entendemos que atestados de projeto executivo de rodovias, onde conste dentro de seu escopo, os estudos ambientais, serão aceitos para comprovação de tempo de experiência em estudos ambientais. Está correta nossa interpretação?"

RESPOSTA 02:

Poderão ser aceitos, para fins de comprovação de tempo de experiência, quaisquer atestados/certidões que contenham em seu escopo a elaboração de estudos ambientais e que sejam atendidas as exigências do item 10.5.4.1 do edital.

QUESTIONAMENTO 03:

"Considerando que o trecho rodoviário objeto do presente RDC, situado na região amazônica, de acordo com Portaria Interministerial 060/2015 deverá considerar uma distância de 40 km do eixo da rodovia para cada lado, como área de influência para fins de elaboração de Estudo de Componente Indígena (ECI) e considerando, conforme levantamento realizado por nossa empresa, que esta área de influência abrange parte do território de 8 (oito) Terras Indígenas, de acordo com o banco de dados da FUNAI, e considerando que, conforme a Planilha de Pagamento de Produtos (Anexo I-H), página 139 do Edital, está prevista a remuneração de apenas 1 (um) Estudo de Componente Indígena, no valor total de 6% do valor do contrato, perguntamos:

Em sua composição de custos, a EPL considerou a interferência e a consequente obrigatoriedade de elaboração de ECI em oito Terras Indígenas?

RESPOSTA 03: Deverá ser elaborado 1 relatório intitulado “Estudo do Componente Indígena”, contemplando as 9 (nove) Tis identificadas a 40 km ou menos de distância da BR-364/MT-RO, as quais foram consideradas na estrutura de custos para os estudos.

QUESTIONAMENTO 04:

“Como, em nosso entendimento, a EPL considerou a elaboração de apenas 01 ECI (Anexo I-H), como será remunerada a empresa quando a FUNAI solicitar a elaboração dos demais estudos em função da obrigatoriedade legal?”

RESPOSTA 04:

A remuneração será feita considerando 6% do valor total do contrato, conforme descrito no Edital e após a aprovação da FUNAI.

QUESTIONAMENTO 05:

“A EPL, em seu Anexo I-D, Termo de Referência (TR) para elaboração do Componente Indígena, apresentou um TR padrão da FUNAI, sem especificar quais Terras Indígenas serão objeto de estudo. Portanto, perguntamos: Quais e quantas TI’s deverão ser objeto de elaboração de Estudo de Componente Indígena por parte da contratada?”

RESPOSTA 05:

São 9 (nove) Terras Indígenas a serem estudadas: Vale do Guaporé, Lagoa dos Brincos, Tubarão São, Latunde, Nambikwara, Pirineus de Souza, Enawenê-Nawê, Parque do Aripuanã, Sete de Setembro, Igarapé Lourdes.

QUESTIONAMENTO 06:

“Considerando a planilha orçamentária detalhada e o Anexo I-G Orçamento Referencial, disponibilizada no site, temos o valor de R\$ 8.714.910,72, mas no Anexo I-H Planilha de Pagamento dos Produtos e no Anexo I-I Cronograma Físico-Financeiro, temos o valor de R\$ 8.602.138,01. Favor esclarecer/orientar para qual destes deveremos considerar?”

RESPOSTA 06:

O valor que deverá ser considerado é o de R\$ 8.714.910,72, conforme o item 10.4.5 e Anexo I – G do Projeto Básico. Acrescentamos que a planilha de produtos e cronograma a ser considerada, são os constantes do link, www.epl.gov.br/rdc-elettronico-n-04-2017, que encontra-se com o nome de “Orçamento detalhado”, cuja publicação ocorreu na mesma data do Edital.



Ressalta-se que o valor constante do sistema de compras governamentais é o correto, portanto, o desconto a ser ofertado na licitação por cada licitante, se dará com base nesse valor.

Desta forma, o prazo de publicação não será reaberto, uma vez que a alteração não afeta a formulação das propostas.

Data: 15/12/2017.



ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão Especial de Licitação RDC 004/2017

EM BRANCO